



PARECER JURÍDICO Nº /2019

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

1. O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 49/2019 que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VILA ANGÉLICA-CRAS VILA ANGÉLICA”, está incluído nas matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 6º, inciso I, c/c o artigo 58, inciso XX, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. O presente Substitutivo viera acompanhado da mesma justificativa mencionada no Projeto de Lei original, não esclarecendo, portanto, o motivo de sua apresentação.

3. No entanto, denotamos que o Substitutivo em comento retificara a denominação do prédio público, fazendo-se constar “Érica Bragantim Domingos Moreira”.

4. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 49/2019 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

5. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da matéria pelo Plenário da Casa Legislativa:

SUPORTE JURÍDICO - O presente Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 49/2019 de autoria do Chefe do Executivo está amparado pelo artigo 6º, inciso I, c/c o artigo 58, inciso XX, ambos da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria absoluta, conforme preceitua o artigo 217, inciso II, e § 3º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO NOMINAL – Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 20 de agosto de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada